DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

PODER EXECUTIVO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1426/2018, DE 07/11/2018.

Dispõe sobre: "Decreta Estado de Emergência e Cria Força Tarefa de Combate ao Mosquito e disciplina no Âmbito local o Plano Nacional de Enfrentamento a Microcefalia no Âmbito municipal e das outras providências."

O Prefeito Municipal Christian Fuziki Ikeda de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação:

Considerando a informação do supervisor de serviços do setor de controle de vetores e endemias sobre o aumento do índice de breteau (IB) que chegou a 5,03% e 3,35% do índice predial (IP), ocorrendo um grande aumento de mosquitos e das larvas do "Aedes Aegypti e Albopictus" caracterizando uma alta incidência de infestação;

Considerando a comunicação interna do setor de vigilância epidemiológica e da secretaria de saúde solicitando a contratação emergencial de 2 (dois) agentes de controle de vetores para trabalharem no combate à dengue, zika, e chikunguya, uma vez que, o número de profissionais da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista é insuficiente frente ao número de criadouros existente;

Considerando que este período chuvoso aumentará ainda mais os números dos possíveis criadouros dentro das residências e terrenos baldios;

Considerando a necessidade de eliminar todas e quaisquer vasilhas ou objetos que possam acumular água e passar a ser um criadouro em todo o perímetro urbano;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme preceitua o artigo 196 da Constituição Federal, bem como, que as ações e os serviços de saúde são de relevância pública, conforme norma do artigo 197 da Constituição Federal;

Considerando que o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal estabelece os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando que a Lei Ordinária Municipal nº. 590/2007 autoriza a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando, que coibir uma infestação do mosquito para prevenir uma epidemia de dengue, zika, e chikunguya no município de Euclides da Cunha Paulista é dever do Ente Público, bem como, realizar ações de erradicação do mosquito Aedes Aegypti, sob pena da população sofrer prejuízo irreparável;

DECRETA:

Art 1º - Fica declarado estado de emergência no município de Euclides da Cunha Paulista, face a necessidade urgente e emergente de combate ao mosquito Aedes Aegypti e continuidade da prestação de serviços a população.

Art. 2º. Fica autorizado a contratação de 2 (dois) profissionais para atuarem no Setor de Controle de Vetores e Endemias, pelo prazo determinado de 90 (noventa) dias prorrogáveis por igual período.

Art. 3º. Fica criada a Força Tarefa de Combate ao Mosquito (vetor das doenças dengue, chikungunya e zika) a ser composta pela Secretária Municipal de Saúde, e auxiliados pelas seguintes (Secretarias) Secretária Municipal de Planejamento e Gestão, Secretária do Municipal de Agronomia e Agropecuária, Secretária Municipal de Transportes e Assuntos Viários, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria de Esportes e Cultura, Secretaria de Turismo e Laser.

Art 4º - São objetivos da Força Tarefa de Combate ao Mosquito

I – Planejar a execução das ações de mobilização e de combate ao mosquito em seu município;

II – Mobilizar Pessoal, insumos, equipamentos e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

logistica para a intensificação da campanha de combate ao mosquito;

III – Coordenar, monitorar e supervisionar a execução das ações de mobilização e combate ao mosquito em seu município;

IV – Intensificar as ações de combate ao vetor;

V – Gerenciar os estoques de adulticidas e larvicidas;

VI – Realizar levantamento de dados para indicadores;

VII – Remeter dados ás salas de Coordenação e Controle;

VIII – Integrar as equipes de Agentes de endemias e comunitários de saúde nas atividades de mobilização e combate ao mosquito;

IX – Engajar as equipes de Saúde para conscientização da população;

X – Envolver professores e alunos das instituições de ensino nas atividades de conscientização e orientação da população;

XI – Envolver o Ministério Público e o Poder Judiciário na intensificação da campanha;

XII – Incentivar a participação da sociedade civil organizada;

XIII – Conscientizar a sociedade sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a ploriferação do mosquito nos ambientes;

XIV – Avaliar resultados da intensificação da campanha para orientar a continuidade das ações.

XV – Reduzir o índice de breteau e o índice predial.

Art 5º - A negativa ou inobservância por parte do servidor das atribuições previstas neste Decreto e/ou ás normas de que trata o artigo 3º implicarão na responsabilização administrativa do servidor infrator.

Art 6º - Este Decreto vigorará por 180 (cento e oitenta) dias podendo ser prorrogado por igual período

Publique-se, registra-se, e cumpra-se.

Euclides da Cunha Paulista – SP, aos 07 dias do mês de Novembro de 2018.

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA

Prefeito